

SANCIONADO EM
13/03/2024
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº: 288, 13 de março de 2024

Institui o programa municipal de apoio e incentivo à infância no município de Galiléia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Infância com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a colaborarem com a criação de espaços de lazer destinadas ao público infantil, nas praças, parques e demais áreas públicas do município de Galileia-MG.

Art. 2º – A participação das pessoas jurídicas no programa de que trata esta Lei, dar-se-á sob a forma de doação de brinquedos, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos espaços de lazer, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Executivo Municipal, além de quaisquer outras ações que visem beneficiar e estimular o lazer infantil.

§. 1º - O Poder Executivo Municipal, caso entenda viável, poderá autorizar a instalação de brinquedo ou equipamento de lazer em escolas da rede municipal.

§. 2º - Será priorizada a instalação de ao menos um brinquedo ou equipamento de lazer adaptado em cada área pública, com o objetivo de atender às necessidades de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º – As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão buscar, junto ao Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Parceria, por meio do órgão competente.

Parágrafo único. Com a celebração da parceria e, comprovado o apoio particular, a pessoa jurídica será reconhecida como integrante do programa e terá o direito de fazer divulgar sua participação, para fins promocionais e publicitários, através da fixação placas e/ou gravuras, publicação em suas redes sociais ou em sua sede de funcionamento, atendendo aos seguintes requisitos:

I – placa de identificação em acrílico branco de fundo com a dimensão de, no máximo, 1,20 cm (horizontal) por 60 cm (vertical);

II – aplicação do grafismo com redação dos dizeres “Esta empresa apoia a infância”;

III – ser legível e com caracteres compatíveis;

IV – estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V – conter o número do registro concedido pelo órgão competente e o brasão do Município de Galileia-MG.


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 4º – A participação e o apoio ao programa, deverá ser renovada, no mínimo, a cada dois anos, devendo a pessoa jurídica interessada realizar nova inscrição, informando a nova pretensão de apoio, que será avaliada pelo órgão competente sem qualquer vinculação a eventual contribuição já realizada.

Art. 5º – O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza em razão da instituição do Programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico ou fiscal às empresas em razão da efetiva participação e contemplação pelo Programa.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Galiléia (MG), 13 de março de 2024.



JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito